



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2454/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO ITEM 03 DO ART. 1º, DA LEI Nº 2419/2015, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 E DA DESCRIÇÃO DO ITEM ÚNICO DO ART. 1º E ART. 2º, DA LEI Nº 2423/2016, DE 21 DE JANEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ZACHARIAS JABUR, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono

e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificada a descrição e o valor da subvenção da “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cândido Mota – APAE, constante do Art. 1º, da Lei nº 2419/2015, de 30 de dezembro de 2015, passando a vigor com a seguinte descrição:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cândido Mota - APAE

“A Entidade é uma associação civil, de direito privado, beneficente, de assistência social, sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, que tem a finalidade de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhe o pleno exercício da cidadania”.

“A subvenção de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), passa a ser de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), e destina-se a cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pequenas reformas, materiais de limpeza, pedagógicos, água, luz e telefone e outras despesas, desde que observados os artigos 70 e 71, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabeleceu a LDB”.

Art. 2º. Fica ainda modificada a descrição e o valor da subvenção da “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cândido Mota – APAE, constante do Art. 1º, da Lei nº 2423/2016, de 21 de janeiro de 2016, passando a vigor com a seguinte descrição:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cândido Mota - APAE

“A Entidade é uma associação civil, de direito privado, beneficente, de assistência social, sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, que tem a finalidade de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas portadoras de deficiência, buscando assegurar-lhe o pleno exercício da cidadania”.

“A subvenção de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), passa a ser de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), e destina-se a cobertura de despesas de pessoal e encargos sociais, pequenas reformas, materiais de limpeza, gêneros alimentícios, materiais pedagógicos, água, luz e telefone e outras despesas”.

O art. 2º da Lei nº 2423/2016, de 21 de janeiro de 2016, passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05-Secretaria de Assistência Social – 02.05.02-Fundo Municipal de Assistência Social-08.244.0021.027-Subvenção a Entidades Sociais-3350.43.00-Subvenções Sociais”.

Art. 3º. Ficam ratificadas os demais artigos das Leis acima modificadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo a sua vigência para 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ZACHARIAS JABUR - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

DORIVAL PAES - SECRETÁRIO DE GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail:

candidomota@candidomota.com.br

